

LEI Nº 2.268, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

“Autoriza a concessão de jetom a membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O município de Catalão, através da Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizado a conceder jetom aos membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF.

Art. 2º O valor do jetom fica fixado em R\$.50,00 (cinquenta reais) por sessão ordinária, limitadas ao máximo de 05 (cinco).

Parágrafo primeiro – Caso as sessões da referida Junta forem realizadas dentro do horário de expediente, os servidores municipais não terão direito ao jetom.

Parágrafo segundo – Deverão ser lavradas atas de todas as sessões, com assinaturas no livro de presenças, no ato da realização da cada sessão.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 29 dias do mês de março do ano de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 29.03.2005.**

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”